



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa



EMENDA Nº (MODIFICATIVA) 1 - CCJ
(Da Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Projeto de Lei nº 1641/2013, que “Altera a Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.”.

Dê-se ao §5º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 1641/2013 a seguinte redação:

“Art. 2º

(...)

§5º Nos casos do inciso X, o Poder Executivo poderá realizar a contratação desde que não haja candidatos aprovados em cadastro de reserva e fica obrigado a abrir concurso para preenchimento de vaga no prazo máximo de 12 meses.”

JUSTIFICAÇÃO

A política pública a ser utilizada pelo Estado é a nomeação de servidores públicos, devendo a contratação temporária ser realizada em caráter excepcional, conforme já previsto na Carta Magna.

A presente emenda visa priorizar o esvaziamento do banco de concursados com a nomeação dos aprovados para, em seguida, realizar excepcionalmente a contratação temporária.


DEPUTADA ELIANA PEDROSA